JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL EM DETRIMENTO DA FORMA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026
INTERESSADO: Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO.
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA PARA GERENCIAMENTO DE DADOS E FREQUÊNCIA ESCOLAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, LICENÇAS DE USO PERPÉTUO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

1.1. A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma circunstanciada, as razões administrativas, operacionais e jurídicas que fundamentam a adoção do Pregão na forma Presencial para o processamento da licitação destinada à contratação da solução integrada de tecnologia descrita no Processo Administrativo nº 428/2026.
1.2. A decisão observa a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 074, de 07 de agosto de 2023, que regulamenta a aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito da Administração Pública Municipal de Cristalândia, bem como os princípios do planejamento, motivação, eficiência, economicidade, competitividade, transparência, isonomia, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.
1.3. Nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial quando devidamente motivada, hipótese em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. A gravação deverá ser juntada aos autos após o encerramento da sessão, em observância ao § 5º do mesmo artigo.
1.4. A preferência legal pela forma eletrônica não equivale à proibição absoluta da forma presencial. A utilização desta última, contudo, exige motivação concreta e vinculada às circunstâncias do procedimento, não sendo suficiente a mera conveniência subjetiva ou preferência administrativa.
1.5. Soma-se a esse regime o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que assegura aos Municípios com até 20.000 habitantes prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da Lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob forma eletrônica prevista no art. 17, § 2º. Na data desta justificativa, Cristalândia – TO permanece inserida nesse período transitório.
1.6. O enquadramento no regime transitório não é utilizado isoladamente como fundamento da escolha. A opção decorre da conjugação dessa permissibilidade legal com a estrutura concreta da contratação, a forma de julgamento, a necessidade de análise integrada das propostas, a realização de demonstração técnica/prova de conceito e os mecanismos de governança e transparência previstos para o certame.
1.7. Os bens e serviços que compõem a solução foram caracterizados no Termo de Referência como comuns, uma vez que seus padrões de desempenho, funcionalidades, integração, qualidade e níveis de serviço podem ser definidos objetivamente por especificações usuais de mercado, razão pela qual é juridicamente adequada a utilização da modalidade Pregão.
1.8. A motivação ora apresentada não parte da premissa de incapacidade do meio eletrônico. Busca-se demonstrar, no caso concreto e durante o período transitório aplicável ao Município, a adequação e proporcionalidade da forma presencial, acompanhada de salvaguardas destinadas a preservar competitividade, transparência, rastreabilidade e julgamento objetivo.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação possui natureza mista e funcionalmente integrada, reunindo fornecimento de dispositivos eletrônicos, licenças de uso perpétuo de sistemas informatizados, serviços técnicos de implantação, instalação e configuração e serviços continuados de suporte, hospedagem, manutenção, atualização e integração, sem dedicação exclusiva de mão de obra.
2.2. O dimensionamento prevê 8 (oito) dispositivos eletrônicos, 8 (oito) serviços correspondentes de implantação, 747 (setecentas e quarenta e sete) licenças perpétuas destinadas aos alunos, 160 (cento e sessenta) licenças perpétuas destinadas aos servidores e 12 (doze) meses de serviços continuados para atendimento de 3 (três) unidades educacionais.
2.3. A solução será adjudicada em lote único, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE e discriminação obrigatória dos preços unitários de cada componente. A estrutura decorre da interdependência entre dispositivos, plataforma, licenças, implantação, integrações, hospedagem, manutenção e suporte, permitindo responsabilidade única pela compatibilidade e pelo funcionamento conjunto da solução.
2.4. A execução compreende etapa inicial de implantação e posterior sustentação continuada. O Termo de Referência prevê apresentação de Plano de Implantação, conclusão da implantação em até 30 (trinta) dias corridos, recebimento por etapas, operação assistida, testes funcionais e manutenção dos serviços continuados pelo período de 12 (doze) meses.
2.5. O objeto contém requisitos funcionais e de desempenho objetivamente verificáveis, tais como integração entre dispositivos e plataforma, contingência de conectividade, sincronização posterior, trilhas de auditoria, relatórios, exportação de dados, perfis de acesso, suporte, disponibilidade e demais níveis de serviço definidos no Termo de Referência.
2.6. A contratação também prevê demonstração técnica/prova de conceito a ser realizada apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, antes da adjudicação, com critérios objetivos de avaliação, registro dos testes realizados e convocação do licitante subsequente em caso de reprovação tecnicamente motivada.

3. DA ADEQUAÇÃO DA FORMA PRESENCIAL À FASE COMPETITIVA

3.1. A fase competitiva será estruturada em lote único, com formulação de lances sobre o valor global e preservação da decomposição dos preços unitários. Essa estrutura exige conferência imediata da coerência entre o valor global ofertado, a composição dos componentes e as condições integrais de execução assumidas pela licitante.
3.2. No caso concreto, a sessão presencial possibilita interação direta e simultânea entre Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados, permitindo o esclarecimento e saneamento imediato, dentro dos limites legais, de questões formais relacionadas à proposta e à dinâmica dos lances, sem alteração das especificações ou das regras previamente publicadas.
3.3. A condução presencial favorece a concentração dos atos de credenciamento, abertura das propostas, lances sucessivos, negociação, verificação da composição do preço global e manifestações dos participantes em uma sessão única, formalmente registrada, reduzindo comunicações fragmentadas entre etapas da disputa.
3.4. A negociação direta do Pregoeiro permanecerá vinculada ao critério objetivo de menor preço global e aos limites de aceitabilidade fixados no edital, sendo vedada qualquer flexibilização seletiva de requisitos técnicos, tratamento diferenciado entre licitantes ou modificação das condições essenciais da contratação.
3.5. A forma presencial não substituirá a análise documental, técnica ou jurídica. A habilitação, a verificação da proposta, a prova de conceito e os demais atos deverão observar os mesmos requisitos objetivos, registros e controles exigidos para qualquer forma de processamento do Pregão.
3.6. Assim, a justificativa não se apoia em suposta impossibilidade de utilização de plataforma eletrônica, mas na avaliação administrativa de que, durante o regime transitório legalmente aplicável, a condução presencial se mostra compatível com a estrutura do lote, a dinâmica de lances e negociação e a necessidade de coordenação sequencial dos atos do certame.

4. DO MERCADO FORNECEDOR E DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

4.1. A fase preparatória demonstrou a existência de mercado fornecedor apto à execução da solução. A pesquisa de preços foi composta por três propostas comerciais contemporâneas e por

contratação pública similar, evidenciando pluralidade de referências e existência de fornecedores capazes de ofertar solução com os componentes essenciais pretendidos.

4.2. As propostas comerciais obtidas foram apresentadas por empresas sediadas em diferentes unidades da Federação, circunstância que evidencia que o mercado potencial não se limita ao Município ou à região imediata de Cristalândia – TO.

4.3. Por essa razão, a adoção da forma presencial não poderá ser acompanhada de restrição territorial de participação. O edital não deverá exigir sede, filial, domicílio ou estabelecimento prévio no Município como condição de participação, podendo concorrer empresas de qualquer localidade que atendam aos requisitos do edital e demonstrem capacidade de executar integralmente o objeto.

4.4. A participação por representante devidamente credenciado deverá ser admitida nos termos do edital, preservando a possibilidade de empresas sediadas em outras localidades constituírem procurador ou representante para a sessão, sem prejuízo da responsabilidade integral da licitante pela proposta e pela execução.

4.5. A Administração deverá assegurar publicidade suficiente e antecedência adequada para que potenciais interessados tenham conhecimento do certame e possam organizar sua participação, em observância aos mesmos prazos legais aplicáveis ao procedimento.

4.6. A forma presencial não poderá ser utilizada como mecanismo de reserva de mercado ou favorecimento local. A isonomia será preservada mediante especificações neutras, habilitação proporcional, julgamento objetivo, lances em igualdade de condições, negociação impessoal e gravação integral da sessão.

5. DA PROVA DE CONCEITO E DA VERIFICAÇÃO OBJETIVA DA SOLUÇÃO

5.1. O Termo de Referência prevê demonstração técnica/prova de conceito após a fase competitiva, a ser exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, evitando impor custos antecipados a todos os participantes.

5.2. A prova de conceito deverá ser convocada em data, horário e local definidos pelo Pregoeiro, assegurado prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para preparação, e será conduzida mediante roteiro previamente definido, com verificação objetiva das funcionalidades essenciais da solução.

5.3. Entre os aspectos a serem verificados estão integração entre dispositivos e plataforma, autenticação, contingência de conectividade, sincronização, registro de frequência, relatórios, exportação de dados, perfis de acesso, alertas, backup e funcionamento do canal de suporte, conforme critérios constantes do Termo de Referência.

5.4. A realização da sessão competitiva de forma presencial permite que a convocação, ciência dos participantes e encaminhamento da etapa de demonstração técnica sejam formalmente organizados e registrados desde a sessão, sem que a prova de conceito se confunda com a disputa de preços ou dependa da presença de equipamentos em escala integral no dia do Pregão.

5.5. A reprovação na prova de conceito deverá ser tecnicamente motivada e documentada. Nessa hipótese, o licitante subsequente será convocado segundo a ordem de classificação, submetendo-se aos mesmos critérios, prazos e condições, assegurando julgamento objetivo e tratamento isonômico.

5.6. A prova de conceito constitui mecanismo adicional de redução do risco de contratação de solução que apresente preço vantajoso, mas não demonstre, na prática, aderência aos requisitos funcionais e de integração exigidos pela Administração.

6. DA EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E PROPORCIONALIDADE

6.1. A estimativa do valor da contratação foi formada por cesta de preços composta por contratação pública similar e três propostas comerciais, com aplicação de média aritmética por componente após a equalização dos quantitativos, resultando em valor global estimado de R$ 146.045,89.

6.2. A disputa pelo menor preço global do lote, associada à negociação conduzida pelo Pregoeiro, deverá buscar redução do valor inicialmente ofertado sem comprometer a exequibilidade, a integração da solução ou o atendimento aos requisitos técnicos.

6.3. A sessão presencial permite acompanhamento simultâneo dos lances, manifestação imediata dos representantes e negociação concentrada, devendo todas as ocorrências relevantes ser formalizadas em ata e preservadas na gravação audiovisual.

6.4. A economicidade não será aferida exclusivamente pelo menor valor nominal. A proposta deverá contemplar todos os componentes necessários à execução integral da solução, inclusive equipamentos, licenças, implantação, cabeamento, treinamento, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações, integrações, deslocamentos e demais custos incidentes.
6.5. A escolha da forma presencial é considerada proporcional enquanto conjugada com o regime transitório aplicável ao Município e com os controles previstos neste processo, não dispensando a Administração de revisar a opção em procedimentos futuros caso se alterem o marco temporal, a regulamentação, a infraestrutura administrativa ou as condições concretas de mercado.

7. DA GOVERNANÇA, GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE PREVENTIVO

7.1. A opção pela forma presencial não afasta os mecanismos de planejamento, governança e gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021 e nas peças da fase preparatória.
7.2. O Mapa de Riscos do Processo Administrativo nº 428/2026 identifica, entre outros, riscos relacionados à competitividade, gravação da sessão, análise das propostas, integração da solução, infraestrutura de implantação, prova de conceito, segurança da informação, suporte, continuidade operacional e fiscalização.
7.3. Na condução do Pregão Presencial deverão ser adotadas, especialmente, as seguintes medidas preventivas:
a) ampla divulgação do edital e dos respectivos anexos, assegurando acesso tempestivo às especificações e condições de participação.
b) teste prévio dos equipamentos de gravação e disponibilidade de meio alternativo para registro audiovisual da sessão.
c) registro integral dos atos em ata, com identificação dos participantes, propostas, lances, negociações, decisões e manifestações relevantes.
d) aplicação uniforme dos critérios de julgamento, aceitabilidade, habilitação e prova de conceito.
e) vedação de exigências territoriais, marcas, fabricantes ou arquiteturas proprietárias que não sejam indispensáveis ao resultado pretendido.
f) preservação do sigilo das propostas até o momento legalmente previsto e igualdade de oportunidade para formulação de lances.
g) documentação das diligências, saneamentos e decisões adotadas durante o procedimento.
h) juntada da gravação audiovisual aos autos e preservação do arquivo em condições que permitam futura consulta e auditoria.
7.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio deverão atuar de forma estritamente vinculada ao edital, sendo vedadas negociações discriminatórias, flexibilizações seletivas ou qualquer tratamento que possa comprometer a igualdade entre os participantes.
7.5. A gestão de riscos deverá prosseguir após a adjudicação, mediante fiscalização da implantação, dos testes, da disponibilidade da plataforma, dos níveis de serviço, das obrigações de suporte, da portabilidade dos dados e da manutenção das condições contratuais.

8. DA TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE E RASTREABILIDADE

8.1. A realização do Pregão na forma presencial não implicará redução dos deveres de publicidade e transparência do procedimento.
8.2. Em cumprimento ao art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será integralmente registrada em ata, gravada em áudio e vídeo e posteriormente juntada aos autos do processo licitatório.
8.3. A gravação deverá abranger, de maneira inteligível, os atos relevantes da sessão, inclusive abertura, credenciamento, apresentação e classificação das propostas, lances, negociação, decisões, diligências ocorridas na sessão e manifestações dos participantes.
8.4. O edital, seus anexos, avisos, decisões e resultados serão divulgados pelos meios legalmente exigidos e pelos veículos oficiais adotados pelo Município, preservando acesso público às informações do certame.
8.5. A ata, a gravação audiovisual, os documentos apresentados, os registros das propostas e lances, o relatório da prova de conceito e os demais elementos de instrução formarão conjunto documental suficiente à reconstituição objetiva do procedimento.

9. DA ADEQUAÇÃO À REALIDADE MUNICIPAL E DA PRESERVAÇÃO DA ISONOMIA

9.1. Cristalândia – TO enquadra-se no regime transitório destinado aos Municípios com até 20.000 habitantes previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo, na data desta justificativa, dentro do prazo legal de adaptação quanto à obrigatoriedade de realização das licitações sob forma eletrônica.
9.2. A escolha também considera que o Município dispõe de regulamentação própria da Lei nº 14.133/2021 e estrutura administrativa apta à realização da sessão presencial com Pregoeiro e equipe de apoio, desde que observados os controles de registro, publicidade e julgamento estabelecidos nesta justificativa e no edital.
9.3. A adoção da forma presencial não autoriza preferência regional, restrição em razão da sede da empresa ou exigência de estrutura previamente estabelecida em Cristalândia como requisito de participação.
9.4. Os requisitos relativos à implantação física, atendimento presencial quando necessário, instalação de equipamentos e cumprimento dos níveis de serviço deverão ser avaliados como obrigações de execução, e não convertidos indevidamente em barreiras geográficas à participação no certame.
9.5. Durante toda a sessão deverão ser preservados o julgamento objetivo, a igualdade entre os participantes, a transparência dos lances, a busca da proposta mais vantajosa e o tratamento uniforme das manifestações e diligências.

10. DA CONCLUSÃO

10.1. Diante dos elementos expostos, considera-se motivada e tecnicamente justificável a adoção do Pregão na forma Presencial, em detrimento da forma eletrônica, no Processo Administrativo nº 428/2026, destinado à contratação da solução integrada de tecnologia para gerenciamento de dados e frequência escolar do Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO.
10.2. A decisão encontra fundamento no art. 17, § 2º, combinado com o art. 176, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a admissão legal da forma presencial quando motivada e o regime transitório aplicável ao Município.
10.3. A motivação é reforçada pelas características concretas da contratação:
a) objeto caracterizado como conjunto de bens e serviços comuns, com requisitos objetivamente definíveis.
b) estruturação em lote único, com julgamento pelo menor preço global e discriminação dos preços unitários.
c) interdependência técnica entre equipamentos, licenças, plataforma, implantação e serviços continuados.
d) necessidade de condução coordenada das etapas de proposta, lances, negociação e posterior prova de conceito.
e) existência de mercado fornecedor plural identificado na fase preparatória.
f) adoção de prova de conceito objetiva apenas para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
g) possibilidade de participação de empresas de qualquer localidade, sem exigência de sede ou domicílio local.
h) previsão de mecanismos de publicidade, gravação audiovisual, ata, rastreabilidade e controle preventivo.
10.4. A opção presencial deverá ser executada sem redução da competitividade, devendo o edital assegurar condições isonômicas de participação e afastar requisitos territoriais ou técnicos desproporcionais.
10.5. A sessão pública deverá ser integralmente registrada em ata, gravada em áudio e vídeo e posteriormente juntada aos autos, garantindo transparência, controle e possibilidade de reconstituição dos atos praticados.
10.6. Dessa forma, considerando conjuntamente a permissibilidade legal, o regime transitório vigente, as características da solução, o modelo de julgamento, o mercado fornecedor identificado e as medidas de governança e transparência previstas, conclui-se que a utilização do Pregão Presencial se mostra adequada e proporcional ao caso concreto, sem afastamento dos princípios da competitividade, isonomia, publicidade, transparência, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

Assim, fica MOTIVADA E TECNICAMENTE JUSTIFICADA A ADOÇÃO DO PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL para o Processo Administrativo nº 428/2026.

Cristalândia – TO, 13 de outubro de 2026.

WESLEY PORTUGAL LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Educação